



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 278/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 119 da lei municipal nº. 198 de 02 de maio de 1969, fica acrescido do seguinte parágrafo:

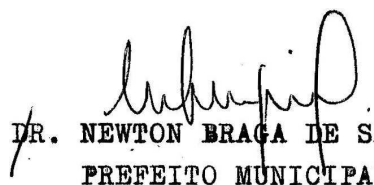
§ Único - o valor mínimo da taxa de renovação de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio e indústria e prestação de serviços será de 10% sobre o salário mínimo vigente no município.

Artigo 2º - Fica acrescida a tabela 111 - taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante anexa à lei n. 198 de 02 de maio de 1969 (código tributário) dos seguintes itens e especificações:

<u>itens</u>	<u>especificação</u>	<u>alíquota s/salário mínimo</u>
1 licenças ou ...		
1.1 comércio ...		
1.2 comércio ou...		
1.3 comércio ou atividade eventual (anual).....		200%.
1.4 comércio de atividade ambulante(anual).....		200%.
1.5 comércio ambulante de vendas de cigarros (anual).....		20%.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 1.971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL